

**PROCESSO N° 2022011806
CONTRATO N° 241/2022
SERVIDORA N° 006822**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E SEPARAÇÃO, Prensagem e Envio para Local Adequado, que entre si celebram o Município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Cooperativa Nacional de Catadores de Resíduos Recicláveis – COOPERCAT, na forma abaixo:

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de 01 de outubro 2021), o Senhor **DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n° 4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva, 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-030.

CONTRATADA:

A **COOPERATIVA NACIONAL DE CATADORES DE RESÍDUOS REICLÁVEIS – COOPERCAT**, regularmente inscrita no CNPJ n° 39.853.370/0001-07, com sede na Rodovia GO 010, KM 175, Chácara K.L.I, Galpão 01, Luziânia/GO, CEP: 72.859-899, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **TIAGO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH n° 06567781546, expedida pelo Detran/GO e do CPF n° 703.081.311-18, residente e domiciliado na Fazenda Conceição, Rodovia GO 010, Km 08, Zona Rural, Região 3 Vendas, Luziânia/GO, CEP: 72.859-899.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2022011806** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 012/2022**, Art. 24, inciso XXVII, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto é a prestação de serviços que tem como objetivo a contratação de cooperativa de catadores de lixo recicláveis, derivados de coleta domiciliar, coleta de resíduos recicláveis, coleta de vegetais, bem como separação na destinação final na área de transbordo, prensagem e envio para local adequado dos resíduos volumosos, no Município de Luziânia – Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, ou seja, de **09 de agosto de 2022 a 08 de agosto de 2027**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é em forma de parceria não gerando repasses financeiros por parte do Município, conforme proposta apresentada e Ato de Dispensa de Licitação nº 012/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, correrão por conta do contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O objeto desta contratação não gera despesas orçamentárias para o Município, dentro do período de vigência contratual.

5. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Execução do objeto contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor **DAVID BORGES DA ROCHA**, matrícula nº 120232 e CPF nº 017.985.621-97, representante designado pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGACÕES DA CONTRADA E DO CONTRATANTE:

7.1. Da CONTRATADA:

7.1.1. Propor e executar os serviços de acordo com a Lei nº 12.305/2010 – conhecida como Lei das Políticas Nacionais de Resíduos Sólidos, que surgem como proposito de amenizar todos os problemas de diretrizes que estabelece as normas da reciclagem no âmbito nacional.

7.1.2. A Cooperativa além das demais responsabilidades previstas neste instrumento e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste termo.

7.1.3. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.

7.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do Contratado e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.1.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação da prestação dos serviços.

7.1.6. A **CONTRATADA** poderá colocar ou instalar ponto de coletas de lixo recicláveis, em locais estratégicos da cidade, para coleta em veículos adequados para transporte até sua destinação final com custo por sua conta.

7.2. Do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Inspeccionar e fiscalizar através de pessoal devidamente qualificado para acompanhar a perfeita execução dos serviços e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

7.2.2. Ceder espaço para os trabalhos da cooperativa para exploração dos serviços.

7.2.3. Compete também ao Município a implantação da política de limpeza pública, garantindo as perfeitas condições de trabalhos.

7.2.4. Fornecer os uniformes e equipamentos de proteção EPI's necessários para uso dos colaboradores e garantir a segurança na execução dos serviços.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de julho 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES:

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luziânia/GO, 09 de agosto de 2022.

DANIEL RODRIGUES DE Q. NETO
Pelo Contratante

TIAGO SOUZA DA SILVA
Pela Contratada

DAVID BORGES DA ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56